

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
GCA/DIUC Nº 038/2020**

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	Alcântara Participações Societárias Ltda.
<b>CNPJ</b>	05.239.128/0001-26
<b>Município</b>	Sarzedo
<b>Nº PA COPAM</b>	02897/2007/001/2007
<b>Atividade - Código</b>	Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais – E-04-01-4
<b>Classe</b>	3
<b>Licença Ambiental</b>	LP+LI Nº 012/2010  Licença concedida pela URC COPAM Rio Paraopeba em reunião do dia 22/02/2010
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	4 – Apresentar ao Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do Instituto Estadual de Florestas – IEF proposta de compensação ambiental à que se refere a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, regulamentada pela Deliberação Normativa COPAM nº 94, de 12 de abril de 2006. Comprovar à SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF.
<b>Estudo Ambiental</b>	RCA, PCA
<b>Valor de referência do empreendimento atualizado (Mai/2020)</b>	R\$ 10.417.802,52
<b>Valor do GI apurado:</b>	0,5000 %
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Mai/2020)</b>	R\$ 52.089,01

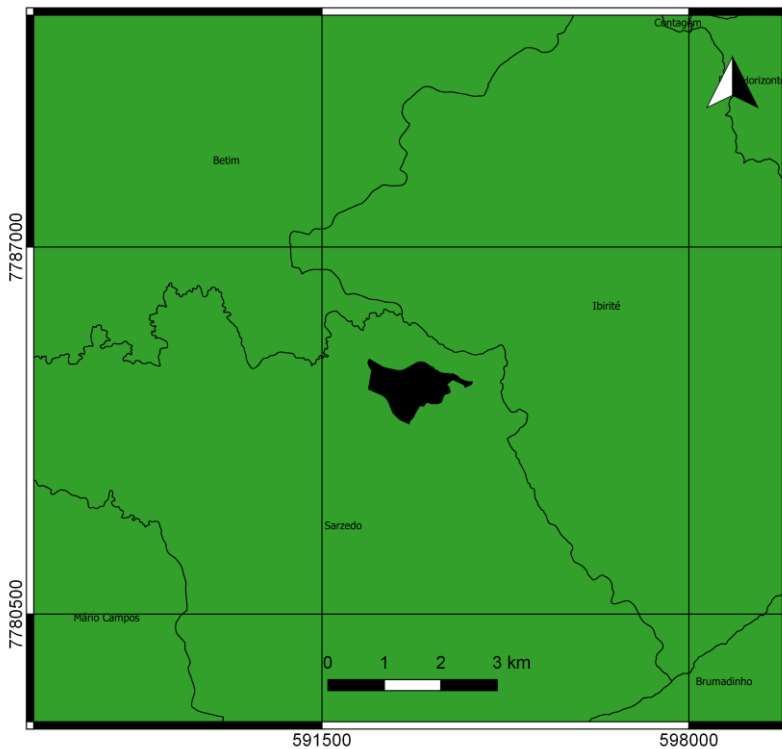
**2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO**

<b>Tabela de Grau de Impacto – GI</b>			
<b>Índices de Relevância</b>	<b>Valoração Fixada</b>	<b>Valoração Aplicada</b>	<b>Índices de Relevância</b>
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u>  - Impacto considerado pela SUPRAM CM, conforme Parecer Único Nº 008/2010, página 30.  - <i>Dalbergia nigra</i>, conforme Parecer Único SUPRAM CM Nº 008/2010, página 10.</p>	0,0750	0,0750	X

<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Impacto considerado pela SUPRAM CM, conforme Parecer Único N° 008/2010, página 30.</li> <li>- No PCA, item enriquecimento das áreas verdes, página 13, consta a seguinte informação: “Uma das propostas deste projeto é promover o enriquecimento destas áreas através do plantio de essências nativas e exóticas que promovam o fechamento e a compactação destes bosques, [...]”.</li> <li>- Ainda no PCA, página 18, consta a seguinte informação, que corrobora para a marcação do presente item da planilha GI: “Posteriormente, será realizado um plantio com um coquetel de gramíneas com cerca de 6 g/m<sup>2</sup> e leguminosas com 12 g/m<sup>2</sup>. As espécies a serem plantadas dependerão da disponibilidade de sementes, podendo ser, no caso das gramíneas, o Capim Colonião, a Brachiária e o Capim Gordura, e no caso das leguminosas, a Crotalaria, a Mucuna Preta e o Feijão Guandu”. O plantio dessas espécies será realizado em taludes, área da pedreira e área de exploração de material arenoso.</li> <li>- Destaca-se que deverão ser considerados os impactos da fase de operação, que incluem as introduções deliberadas que por ventura sejam realizadas pelos moradores.</li> </ul>	0,0100	0,0100	X	
<p>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Empreendimento consta da área de aplicação da Lei Federal N° 11.428/2006 (Mata Atlântica) (ver mapa abaixo).</li> <li>- Empreendimento sobrepõe-se a área de floresta estacional semidecidual montana (mapa Cobertura Florestal a seguir).</li> <li>- Impacto considerado pela SUPRAM CM, conforme Parecer Único N° 008/2010, página 30.</li> <li>- Ainda no tocante ao referido Parecer, consta o requerimento de autorização para intervenção ambiental por meio de supressão de vegetação nativa (DAIA 03564/2007). Além disso, as autorizações para supressão de vegetação nos lotes será de responsabilidade dos</li> </ul>	Ecosistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
	Outros biomas	0,0450		



condôminos.

- O Bioma Mata Atlântica é um dos mais ameaçados do mundo, já estando atualmente bastante fragmentado. A grande quantidade de espécies ameaçadas e populações isoladas no referido Bioma é um sinal dessa fragmentação. Portanto, qualquer supressão de vegetação nativa aumenta a fragmentação do referido Bioma.



**EMPREENDIMENTO  
E ÁREA DE  
APLICAÇÃO DA  
LEI FEDERAL N°  
11428/2006**

**Legenda**

-  ADA
-  Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 (Mata Atlântica)

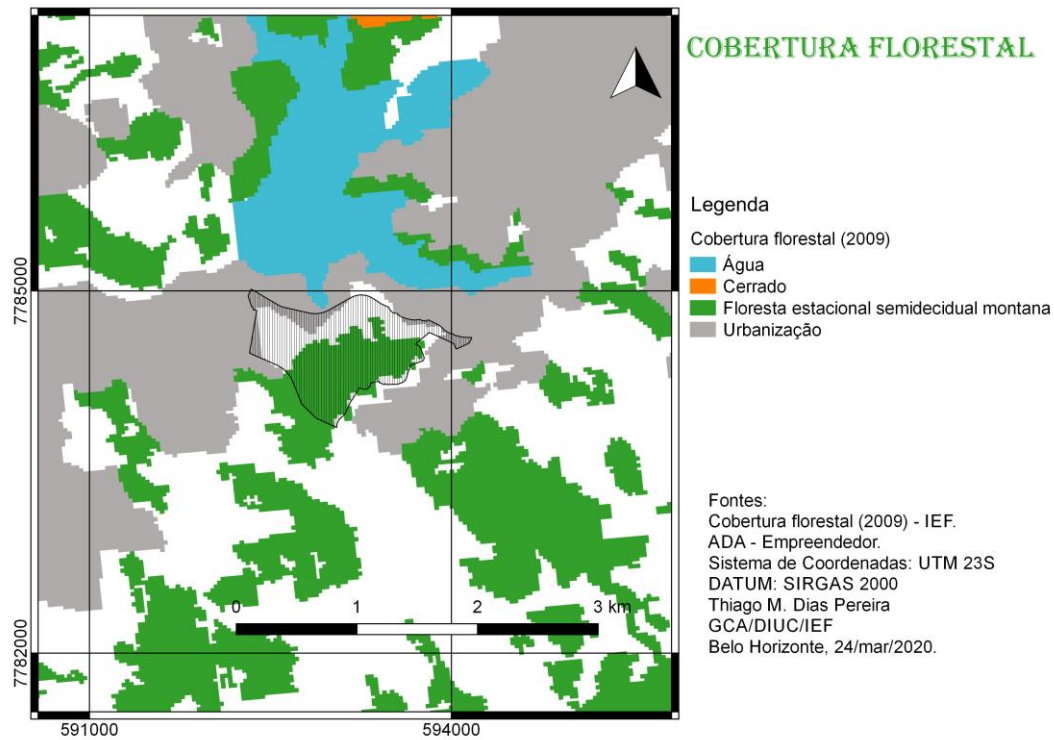
**Fontes:**

Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 - IBGE (extraído do IDE/SISEMA).  
ADA - Empreendedor.

Sistema de Coordenadas:  
UTM 23S  
DATUM: SIRGAS 2000

Thiago M. Dias Pereira  
GCA/DIUC/IEF

Belo Horizonte,  
24/mar/2020.

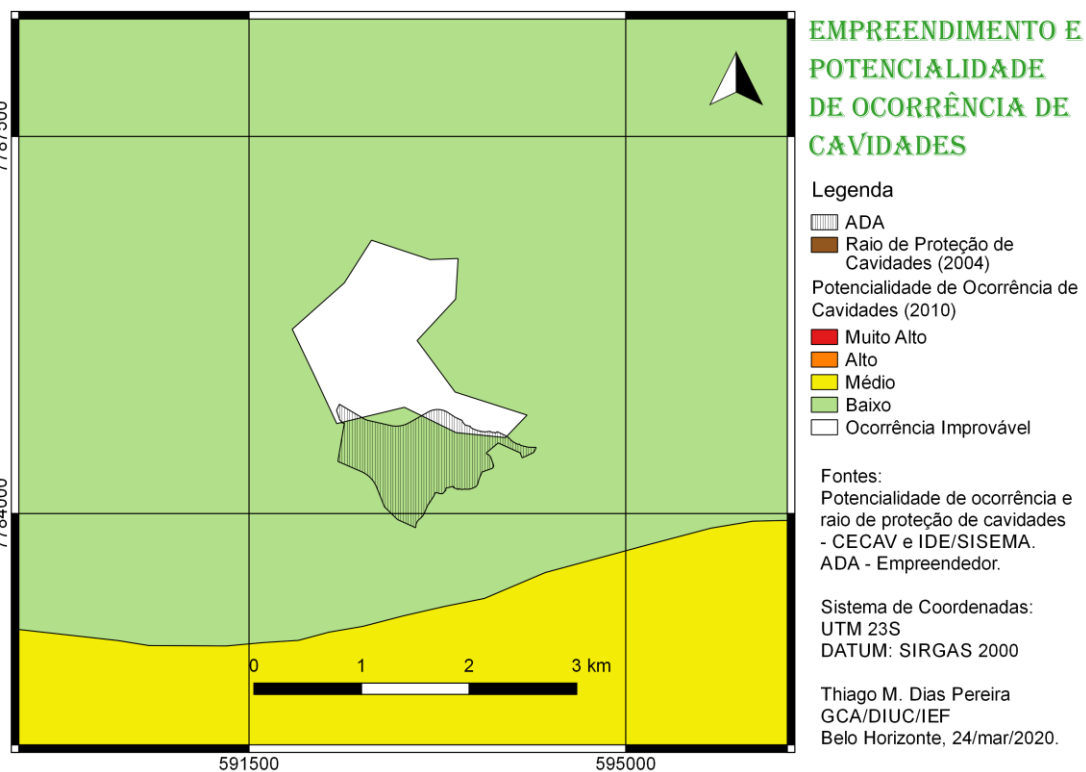


Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

0,0250

Razões para a não marcação do item

- Empreendimento localiza-se em área com potencialidade de ocorrência de cavernas predominantemente baixa (ver mapa).
- Impacto não considerado pela SUPRAM CM, conforme Parecer Único N° 008/2010, página 30.



Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

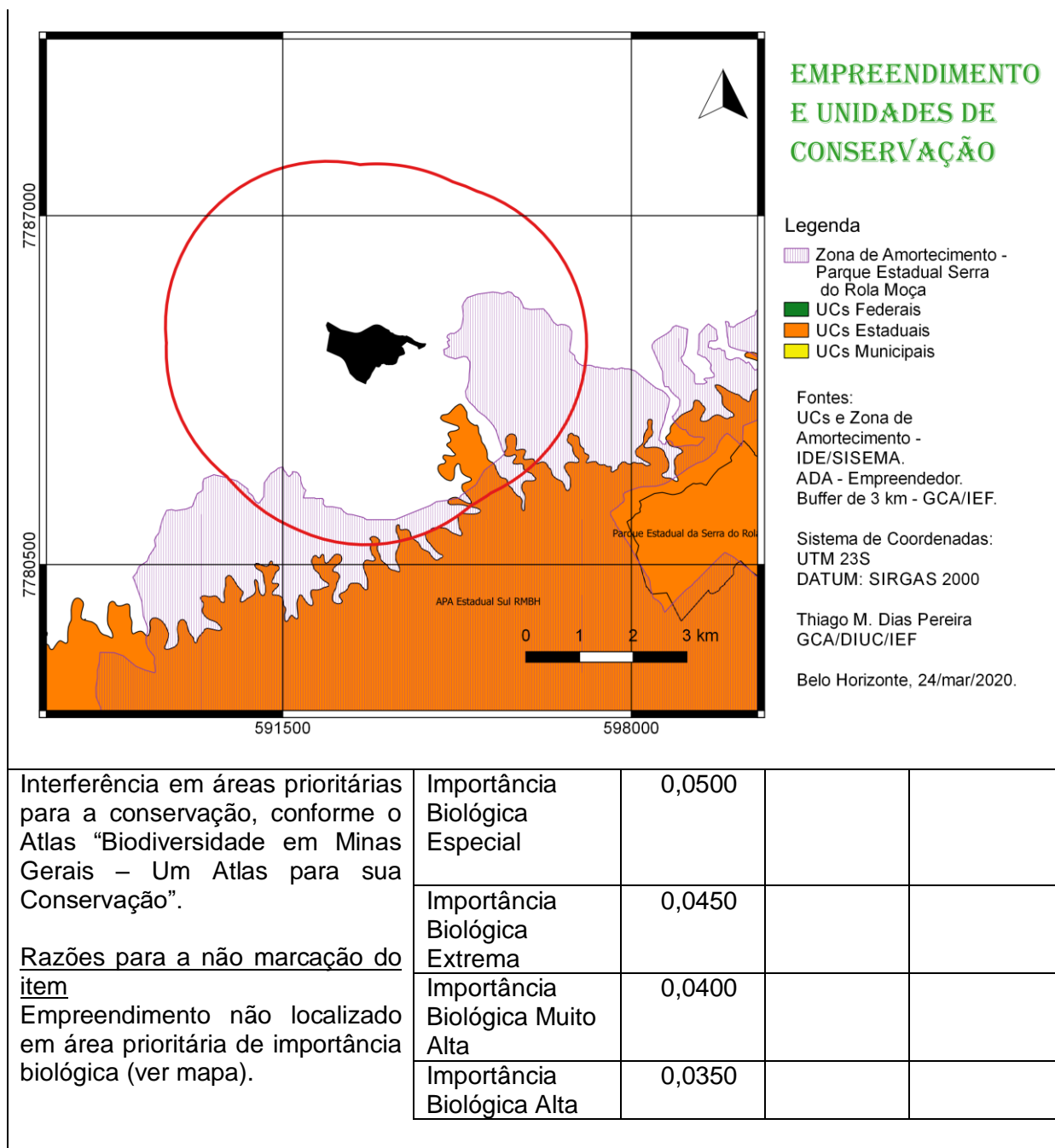
Razões para a marcação do item

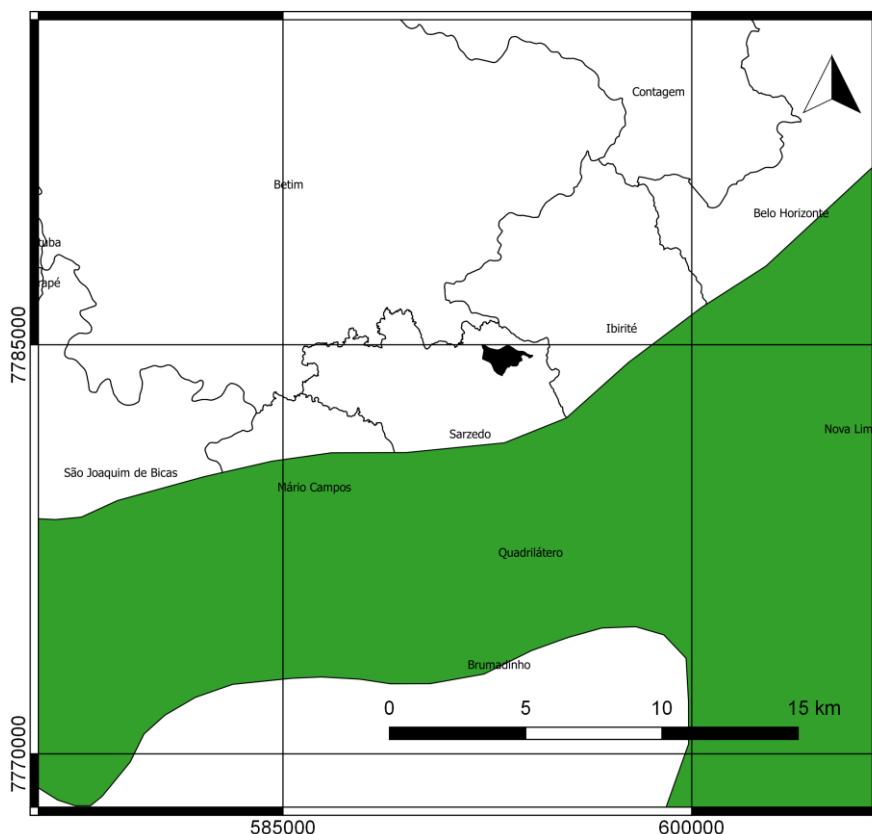
A zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça está a menos de 3 km do empreendimento (ver mapa). Se uma UC localizada a menos de 3 km de determinado empreendimento é considerada afetada pelo critério do POA-2020, então por analogia uma zona de amortecimento locada a 3 km de um empreendimento também é considerada afetada, caso contrário teríamos um absurdo. O empreendimento foi considerado de impacto significativo, implica em emissões atmosféricas, ruídos e tráfego de máquinas pesadas. Tanto o Parque da Serra do Rola Moça, quanto sua ZA estão sendo cada vez mais afetados por uma gama de atividades e empreendimentos, sendo que cada um gera uma parcela do impacto total. O empreendimento em tela implica em algum impacto sobre a ZA, o que não pode ser desconsiderado. Cabe destacar que o presente item deve ser marcado quando constatada a afetação de uma zona de amortecimento.

0,1000

0,1000

X





## EMPREENDIMENTO E ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO

### Legenda

- ADA
- Áreas Prioritárias para conservação (2007)
- ESPECIAL
- EXTREMA
- MUITO ALTA
- ALTA

### Fontes:

Áreas Prioritárias para Conservação (2007) - IDE/SISEMA.  
ADA - Empreendedor.

Sistema de Coordenadas:  
UTM 23S  
DATUM: SIRGAS 2000

Thiago M. Dias Pereira  
GCA/DIUC/IEF

Belo Horizonte,  
24/mar/2020.

<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>De maneira geral, em empreendimentos que demandam a limpeza e impermeabilização do solo, observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com conseqüente redução da infiltração de água, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.</p> <p>A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas</p>	0,0250	0,0250	X

<p>de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</p> <p>Consta do Parecer Único SUPRAM CM N° 008/2010, página 18, a seguinte informação que corrobora a marcação do presente item da planilha GI: “Haverá impermeabilização do solo, na fase de instalação do empreendimento, uma vez que ocorrerá a pavimentação de vias e a execução de praças, diminuindo a capacidade de infiltração da água pluvial no solo”.</p>			
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Impacto não considerado pela SUPRAM CM, conforme Parecer Único N° 008/2010, página 30.</li> <li>- Ainda no tocante ao referido Parecer, página 9, verifica-se a seguinte informação: “Durante vistoria realizada no local do empreendimento, foi constatado um pequeno barramento, que tinha como finalidade o armazenamento de água do escoamento superficial. No entanto, esse barramento não será mantido com a implantação do empreendimento, tendo sido apresentado projeto de desativação deste”.</li> </ul>	0,0450		
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Impacto não considerado pela SUPRAM CM, conforme Parecer Único N° 008/2010, página 31.</li> </ul>	0,0300		
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), seja na implantação e/ou operação do empreendimento.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.</li> </ul>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM</p>	0,0100	0,0100	X



apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afastamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.			
<b>Somatório Relevância</b>	<b>0,6650</b>		<b>0,3500</b>
<b>Indicadores Ambientais</b>			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
- Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Considerando que muitos impactos se prolongarão ao longo da operação do empreendimento (por exemplo, aumento do stress sobre a fauna), entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
- O RCA é um estudo frágil no sentido de definir as áreas de influências.			
- O Parecer Único SUPRAM CM N° 008/2010, página 6, apresenta uma informação que corrobora a marcação do item “Área de Interferência Indireta do Empreendimento”: “De acordo com os documentos apresentados, consta uma declaração da Prefeitura Municipal de Sarzedo (datada de 10/11/2008), informando que realizará a coleta dos resíduos domésticos no empreendimento e que <u>os mesmos serão dispostos no aterro controlado de Ibirité. Ressalta-se que foi apresentado o convênio entre os dois municípios</u> ” (grifo nosso).			
- Destaca-se que o item “Área de Interferência Indireta do Empreendimento” foi considerado pela SUPRAM CM, conforme Parecer Único N° 008/2010, página 31.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,5000</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>		<b>0,5000%</b>	

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento atualizado (Mai/2020)	R\$ 10.417.802,52
Valor do GI apurado:	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Mai/2020)	R\$ 52.089,01

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Renan Magalhães Chaves. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas.

### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, acima apresentado, o empreendimento afeta a Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça. Em consulta ao CNUC no dia 25/03/2020, às 13:20, verificamos que a referida UC está devidamente inscrita no cadastro federal.

<b>Unidade Diretamente Afetada</b>	Parque Estadual da Serra do Rola Moça
<b>Área Prioritária</b>	Especial – Quadrilátero Ferrífero
<b>Espécies Ameaçadas</b>	<i>Dalbergia nigra</i> - VU
<b>Índice Biológico</b>	Muito Elevado
<b>Área da Unidade</b>	3928,66 ha
<b>Índice Biofísico</b>	Especial
<b>Categoria de Uso</b>	Proteção Integral (2)
<b>Índice de Distribuição</b>	100 %

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Reza o POA-2020 que:

**07** - Em caso de existência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), as mesmas deverão receber até 20% (vinte por cento) do valor total da compensação ambiental. Dessa forma, primeiramente deverá haver a distribuição para a(s) referida(s) UC's a partir do montante total do recurso e o restante distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso	
Regularização fundiária	R\$ 25.002,73
Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 12.501,36
Estudos para criação de Unidades de Conservação	R\$ 2.083,56
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento	R\$ 2.083,56
Parque Estadual Serra do Rola Moça	R\$ 10.417,80
<b>Total</b>	<b>R\$ 52.089,01</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

#### 4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1318, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 02897/2007/001/2007 (LP +LI), que visa o cumprimento da condicionante nº 04 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 008/2010 (fls. 55), devidamente aprovada pelo COPAM, nos termos do artº 3º, do Decreto Estadual nº 45.175/2009, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça. De acordo com o artigo 17, do Decreto 45.175/2009:

Art. 17. No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental **afetar** unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou **sua zona de amortecimento**, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental.

Ressalta-se que a referida Unidade de Conservação está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC. Desse modo, o Parque Estadual Serra do Rola Moça deverá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006:

§ 1º Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 74. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

## 5 - CONCLUSÃO

---

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 03/06/2020.

**Thiago Magno Dias Pereira**  
Gestor Ambiental  
MASP: 1.155.282-5

**Elaine Cristina Amaral Bessa**  
Analista Ambiental  
MASP 1.170.271-9

De acordo:

**Renata Lacerda Denucci**  
Gerente da Compensação Ambiental  
MASP: 1.182.748-2